



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

REQUERIMENTO N^º DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Ricardo Vélez Rodríguez, em face da Portaria nº 244, de 19 de março de 2019, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), que constitui uma comissão com a finalidade de realizar leitura transversal dos itens disponíveis no Banco Nacional de Itens (BNI) para a montagem das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) - edição 2019.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual diagnóstico ou parecer técnico fundamentou a edição da Portaria nº 244, de 19 de março de 2019, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP?
2. Quais critérios nortearam a composição da comissão que é objeto da Portaria nº 244, de 19 de março de 2019, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP?
3. Quais medidas foram ou serão adotadas pelo Ministério da Educação para que a constituição e as atividades da mencionada comissão não fragilizem a segurança do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) - edição 2019?

SF/19683.85314-39 (LexEdit)

4. Por fim, o que o MEC entende por "pertinência com a realidade social" e por "assegurar um perfil consensual do Exame", expressões contidas na mencionada portaria?

JUSTIFICAÇÃO

Com a reformulação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em 2009 e a implementação do Sistema de Seleção Unificada (SISU) em 2010, o ENEM deixa de ser apenas um instrumento de avaliação do ensino médio e passa a ser a principal via de acesso da juventude brasileira ao ensino superior, o que permitiu a democratização do acesso às instituições de ensino superior, públicas ou privadas, de nosso país. Desde que o Enem foi reformulado, o número de estudantes inscritos no Exame cresceu ano após ano, saltando de 6,22 milhões de inscritos em 2011 para 9,27 milhões de inscritos em 2016.

Trata-se do segundo maior exame de acesso ao ensino superior do mundo, o que exige uma operação logística complexa e um planejamento estratégico, com mais de 11 módulos de segurança e mais de 3,6 mil pontos de controle, para garantir o sigilo dos itens disponíveis no Banco Nacional de Itens (BNI) e o sigilo das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Não se vislumbra qualquer justificativa razoável para a constituição de uma comissão, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com a finalidade de interferir na montagem das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Sob o pretexto de verificar a pertinência das questões do ENEM com a realidade social e assegurar um perfil consensual do Exame, a Portaria nº 244, de 19 de março de 2019, do INEP, institui um instrumento de censura típico de regimes autoritários, em consonância com o ideário protofascista do presidente

Jair Bolsonaro, que explicitou que o governo passaria a analisar o conteúdo das provas do ENEM, eliminando questões consideradas impertinentes à luz do seu ideário.

As informações ora requeridas se revelam imprescindíveis para que o Senado Federal e a sociedade brasileira possam fiscalizar devidamente as ações do Ministério da Educação e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira relativas ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Sala das Sessões, 27 de março de 2019.

Senador Humberto Costa